

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

LEI nº 5

Altera a taxa de imposto territorial urbano e cria imposto sôbre terrenos não construídos.

A Câmara Municipal de Lavras, por seus vereadores, resolveu, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei :

- O imposto sôbre terrenos urbanos construídos será cobrado, a partir dêste ano, na base de Cr\$ 9,60 por Cr\$ 1.000,00 de valor de imóvel.

- Ficam criados os impostos sôbre os terrenos não construídos, nas seguintes

a/ os terrenos não construídos, não murados e sem Passeios serão tributados de Cr\$ 13,00 por Cr\$ 1.000,00 de seu valor ;

b/ os terrenos não construídos, não murados e sem Passeios serão tributados de Cr\$ 15,00 por Cr\$ 1.000,00 de seu valor ;

c/ os impostos de que tratam os itens anteriores sofrerão um aumento progressivo de 20 % ao ano, enquanto o terreno permanecer vago.

Incidirão no estabelecido no artº 2º os terrenos existentes no transcurso das ruas e bondes, inclusive respectivas Praças, e nas seguintes ruas ; Praças e travessas "D. Ignácia", "Raul Soares", "Benedicto Valadares", "Carlota Kenper", "Costa Pereira", "Cincinato de Pádua", "dr. Delfino de Souza", "Firmino Sales", "Missono de Pádua", "Ginásio N.S. Aparecida e rua dr. Álvaro Botelho" / "Barbosa Lima", / entre Pádua e rua "Dr. José Moreira" / "dr. Álvaro Botelho", / entre "Missono de Pádua" e "Lourenço Menicucci" / "Chagas Dória" / até a travessa "24 de outubro", "Desemb. Alberto Luz", Praças "d. Josefina" e "Santo Antonio", e travessas "José Fa - 24 de fevereiro", "Gastão Maia", "Guadalupe", "dr. Costa Pinto", "Capitão Valente Casa" e "Azarias Ribeiro".

Os terrenos existentes fora da área estabelecida no § 1º estarão sujeitos ao estabelecido no artigo 1º.

- O valor sôbre o qual recairão os impostos ora estabelecidos, serão tomados, no presente exercício, pelos valores existentes no fichário respectivo da seção competente.

Para início no próximo exercício ficará a Prefeitura autorizada, desde já, a fazer anualmente a uma revisão geral nos valores dos imóveis, para se conhecer o exato na época da revisão.

A revisão aludida no § 1º deverá ser feita por uma comissão de técnicos escolares do Executivo.

- Esta lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, 13 de fevereiro de 1948.

a/ João Modesto de Souza, Prefeito Municipal.